

MENSAGEM DE LEI Nº 006/2005,

DE 12 DE ABRIL DE 2005.

Senhor Presidente.
Senhores Vereadores:

Acompanha a presente, o incluso Projeto de Lei que trata da concessão de subvenção social à Federação das Associações do Município de Várzea Alegre - FAMUVA.

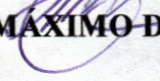
A FAMUVA é uma entidade civil sem fins lucrativos, de caráter federativo, de âmbito municipal, representativa das associações comunitárias deste município e tem o objetivo de prestar assistência às entidades filiadas através de ações que visem a auto sustentabilidade do associativismo municipal.

A concessão proposta visa sobretudo apoiar o associativismo como forma de desenvolver as sociedades urbanas e rurais como células para o desenvolvimento sócio-econômico.

A matéria se reveste pois da mais alta importância e responde ao moderno método de parcerias onde o povo e Poder Público se somam para o bem comum.

Diante do exposto, submetemos a proposição à sábia apreciação de Vv. Exas.

Atenciosamente,



JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 006/2005,

DE 12 DE ABRIL DE 2005.

Dispõe sobre concessão de subvenção social e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício do cargo,

Faço saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Federação das Associações do Município de Várzea Alegre - FAMUVA, entidade civil sem fins lucrativos, subvenção no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) ao ano, a ser repassada em parcelas mensais.

Parágrafo Único - A subvenção de que trata o "caput" deste artigo destina-se ao custeio de atividades da entidade de acordo com o seu estatuto.

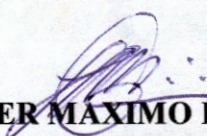
Art. 2º - A entidade beneficiada ficará sujeita a prestação de contas na forma prevista pela Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Único - A prestação de contas dos recursos despendidos será anual, sem o que ficará a entidade impedida de receber novos recursos.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, sob a rubrica: 09001.082440137 2 038 3330.43.00 - Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social/Fundo Municipal de Assistência Social: Subvenção Sociais.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

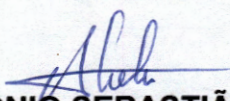
Paço da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre-CE, em 12 de abril de 2005.


JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PREVISÃO MENSAL DE DESPESAS DA FAMUVA

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)
01	ASSESSORIA TÉCNICA	R\$ 350,00
02	CONSUMO DE ÁGUA	R\$ 20,00
03	CONSUMO DE ENERGIA	R\$ 50,00
04	CONTÍNUO (04 HORAS)	R\$ 140,00
05	DESLOCAMENTO (ALUGUEL DE MOTO)	R\$ 350,00
06	MANUTENÇÃO DO PROVEDOR DE INERNET	R\$ 50,00
07	MATERIAL DE EXPEDIENTE	R\$ 250,00
08	MATERIAL DE LIMPEZA	R\$ 30,00
09	SEDE (ALUGUEL)	R\$ 260,00
10	VB PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS	R\$ 250,00
11	VB PARA VIAGEM	R\$ 250,00
TOTAL GERAL DE DESPESAS		R\$ 2.000,00

Várzea Alegre-CE, 12 de abril de 2005.


ANTÔNIO SEBASTIÃO NETO
Presidente da FAMUVA